



|                                    |           |     |
|------------------------------------|-----------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  |           |     |
| Divisão de Documentação e Arquivos |           |     |
| LEI N.<br>2381                     | PLA<br>24 | 000 |

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

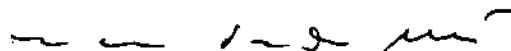
## Lei Municipal N.º 2.381

EMENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE  
ÁREAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a FRANCISCA ROMERO DE MENEZES, de uma faixa de terras atualmente destinada a passeio público, na Av. Cafezal, no bairro Retiro, conforme o memorial descritivo, do seguinte teor: Pela frente confronta com o alinhamento da calçada da Av. Cafezal medindo em linha reta 10,50m ( dez vírgula cinquenta metros); à direita confronta com área de quem de direito medindo 3,30m (três vírgula trinta metros) em linha reta; à esquerda confronta com área de quem de direito medindo 3,30m (três vírgula trinta metros) em linha reta; pelos fundos confronta com o alinhamento de divisa frontal do lote nº 06 na parte ocupada pelos condomínios A, B, C, D e E, medindo em linha reta 10,50m (dez vírgula cinquenta metros). A área acima descrita possui uma superfície de 34,65m<sup>2</sup> (trinta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho SC-017/87 cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho SC-017/87-SMP, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

